



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 301/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei 301/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2016, ou da data de sua fixação se posterior, que será pago a partir de Novembro de 2017, retroativo a Janeiro de 2017.”

S/S. 29 de novembro de 2017.


CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto concede reajuste de vencimento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores a serem pagos a partir de Novembro de 2017.

A presente Emenda tem o escopo de prestigiar os servidores municipais dessa casa que, quando de sua data base, não tiveram a reposição devida.

Portanto, por conta da demora de se definir o reajuste pelo Município, os servidores permaneceram, durante todo o ano, sem qualquer reposição salarial, em nítido prejuízo.

Assim, seria justo que a reposição atingisse também os meses anteriores a sua concessão, e é o que se pretende, devendo o pagamento retroagir a data base de Janeiro de 2017.

S/S, 29 de novembro de 2017.



CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora

Lei Ordinária nº : 6958**Data : 13/02/2004****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.**

LEI Nº 6.958, de 13 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

projeto de lei nº 10/2004 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste previsto pela Lei Municipal nº 6.861, de 16 de julho de 2003, será acrescido do percentual de 2,89%, referente a inflação verificada no período de maio à dezembro de 2003.

Parágrafo único - O percentual de 2,89% referente ao mês de janeiro de 2004, será pago juntamente com o salário de fevereiro de 2004.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e aos funcionários e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no que couber.

Art. 4º Através de Decreto do Executivo serão fixados os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

~~Art. 5º A data-base de reajuste dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba passará a ser o mês de janeiro de cada ano.~~

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de fevereiro de 2004, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ROBERTO LEVY PINTO

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral (em Substituição)

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 301 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 23/11/2017

Autor : Mesa da Câmara Municipal

Ementa : Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

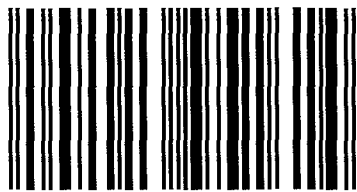
Documento Acessório :

Autor : Cíntia de Almeida

Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Emenda artº 1º

Data do Documento : 30/11/2017



4102016951614



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 301/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida e demais Vereadores membros da Mesa Diretora.

Inicialmente, verificamos que a Emenda observa o disposto no art. 20, II, do RIC, uma vez que a própria Mesa, por maioria de seus membros (art. 22 do RIC), subscreveu a Emenda, não havendo usurpação de sua competência privativa:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Art. 22. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos de administração da Câmara sujeitos ao seu exame.

Desta forma, constatamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo, posto que foi subscrita pela maioria dos membros da Mesa Diretora, não contrariando o disposto no art. 89, § 2º, do Regimento Interno.¹

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 301/2017.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

¹ Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

[...]

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 301/2017, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 301/2017, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

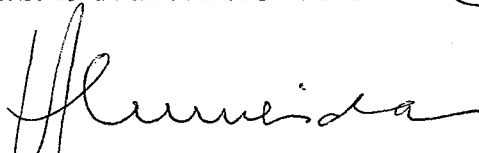
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 301/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei 301/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se ao subsídio dos vereadores a revisão geral anual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de novembro de 2017, retroativo a Janeiro de 2017, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.”

S/S. 29 de novembro de 2017.


CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora

2

PROJETO DE LEI Nº 301/2017 - EMENDA Nº 2 - 17/11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto concede reajuste de vencimento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e revisão do subsídio dos Vereadores a serem pagos a partir de Novembro de 2017.

A presente Emenda tem o escopo de aplicar, de forma retroativa ao subsídio dos vereadores, a revisão geral anual.

A reposição se mostra necessária por conta da defasagem dos subsídios, sendo necessário que atinja também os meses anteriores a sua concessão, de forma retroativa, uma vez que permaneceu todo o ano sem qualquer reposição.

S/S. 29 de novembro de 2017.

CÍNTIA DE ALMEIDA

Vereadora

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 301 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 23/11/2017

Autor : Mesa da Câmara Municipal

Ementa : Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

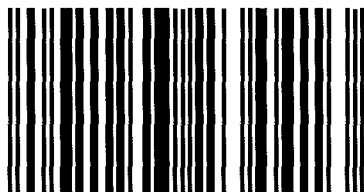
Documento Acessório :

Autor : Cíntia de Almeida

Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Emenda nº 02

Data do Documento : 29/11/2017



6101243234413



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 301/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

A Emenda nº 02 é de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida e demais Vereadores membros da Mesa Diretora.

Inicialmente, verificamos que a Emenda observa o disposto no art. 20, II, do RIC, uma vez que a própria Mesa, por maioria de seus membros (art. 22 do RIC), subscreveu a Emenda, não havendo usurpação de sua competência privativa:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Art. 22. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos de administração da Câmara sujeitos ao seu exame.

Desta forma, constatamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo, posto que foi subscrita pela maioria dos membros da Mesa Diretora, não contrariando o disposto no art. 89, § 2º, do Regimento Interno.¹

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 301/2017.

S/C., 4 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

¹ Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

[...]

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 301/2017, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de dezembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROMIM NETO
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 301/2017, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro